

DEPÓSITO INDEXADO CARREGOSA SELEÇÃO

PRODUTO FINANCEIRO COMPLEXO

PROSPETO INFORMATIVO

Designação	Depósito Indexado Carregosa Seleção
Classificação	Produto Financeiro Complexo
Caracterização do Produto	Depósito indexado pelo prazo de aproximadamente 1 ano (367 dias), denominado em Euros, não mobilizável antecipadamente, com garantia de capital no vencimento, com rendimento mínimo garantido e possibilidade de remuneração adicional dependente da valorização das ações de 4 empresas internacionais (ThyssenKrupp, Fresenius Medical Care, Wolters Kluwer NV e Nestle) que compõem o cabaz subjacente (“cabaz”). Na data de vencimento, haverá lugar ao pagamento da seguinte remuneração: i) 7,25% (TANB), se o preço oficial de fecho de todas as ações do cabaz, na data de observação final, for igual ou superior ao registado na data de observação inicial; ii) 2% (TANB), se o preço oficial de fecho de 3 das 4 ações do cabaz, na data de observação final, for igual ou superior ao registado na data de observação inicial; iii) 1% (TANB), nas restantes situações.
Garantia de capital	O capital depositado é garantido na sua totalidade na data de vencimento do depósito.
Garantia de remuneração	Este produto tem uma remuneração mínima garantida de 1% (TANB).
Fatores de risco	Risco de Crédito: O depositante estará sujeito ao risco de crédito e à qualidade creditícia atual e futura do Banco L.J. Carregosa, S.A. Risco de Mercado: Adverte-se que a remuneração do depósito depende da evolução das ações do cabaz subjacente, podendo ser igual à remuneração mínima garantida, caso o valor oficial de fecho de pelo menos 2 das 4 ações que compõem o cabaz seja, na data de observação final, inferior ao seu valor de referência inicial. Risco de Liquidez: Este depósito não permite a mobilização antecipada. Outros Riscos: Adverte-se para o facto de poderem ocorrer alterações na legislação aplicável aos depósitos, incluindo alterações fiscais, que poderão afetar a rentabilidade líquida deste Produto Financeiro Complexo.

**Instrumentos ou
variáveis subjacentes
ou associados**
Cabaz composto pelas ações:

- ThyssenKrupp
- Fresenius Medical Care
- Wolters Kluwer
- Nestle

ThyssenKrupp – A ThyssenKrupp AG fabrica componentes industriais. A empresa produz chapa de aço, aço forjado, componentes para a indústria automóvel, elevadores e escadarias rolantes, ferramentas, rolamentos, metais não ferrosos e plásticos, gere e desenvolve imobiliário e desenha e constrói fábricas.

Fresenius Medical Care – A Fresenius Medical Care AG & Co. KGaA oferece serviços de diálise renal e fabrica e distribui equipamento e produtos consumíveis para o tratamento de pacientes de diálise. A empresa oferece ainda análises laboratoriais e testes de diagnóstico e fornece terapias de tratamento intravenoso no lar, tratamentos respiratórios, ultra-sons e ecocardiografia. A Empresa opera mundialmente.

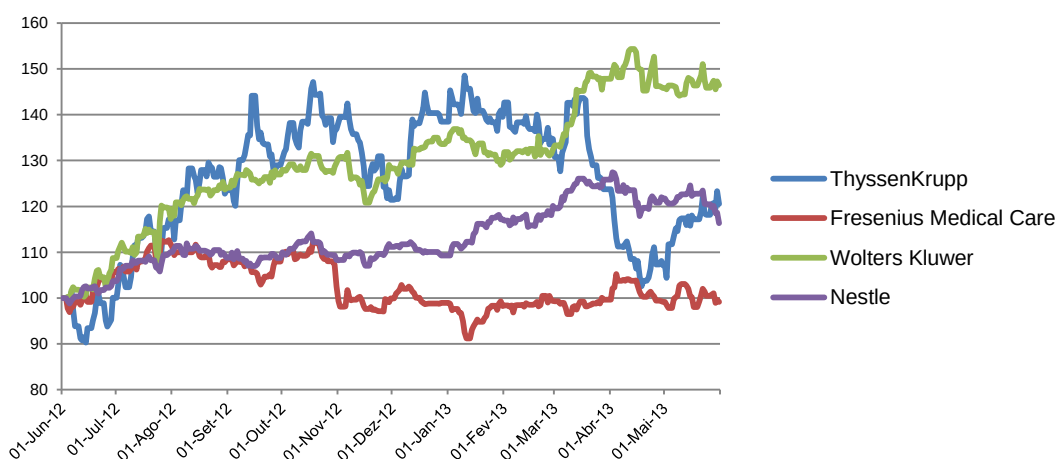
Wolters Kluwer – A Wolters Kluwer NV oferece produtos e serviços para os profissionais dos sectores da saúde, impostos, contabilidade, serviços financeiros e de regulação. A empresa publica monofolhas, revistas, CD's, bases de dados online e software. A Wolters Kluwer opera na Europa, na América do Norte e na região Ásia Pacífico.

Nestle – A Nestle SA é uma empresa multinacional do sector alimentar que produz e comercializa uma variedade elevada de produtos alimentares. Os produtos da empresa incluem lácteos, chocolates, doces, água engarrafada, café, molhos, temperos e alimentos para animais.

Fonte: Bloomberg

A informação sobre as ações que compõem o cabaz bem como a sua evolução e principais bolsas de valores de transação poderá ser consultada em:

Ação	Bolsa de Valores	Código Bloomberg	Sítio Internet
ThyssenKrupp	Frankfurt Stock Exchange	TKA GY Equity	www.thyssenkrupp.com
Fresenius Medical Care	Frankfurt Stock Exchange	FME GY Equity	www.fmc-ag.com
Wolters Kluwer	Euronext Amsterdam	WKL NA Equity	www.wolterskluwer.com
Nestle	Swiss Exchange	NESN VX Equity	www.nestle.com

Evolução histórica das ações subjacentes no último ano (base 100)


Fonte: Bloomberg – Período de referência: 01 de Junho de 2012 a 31 de Maio de 2013

**Instrumentos ou
variáveis subjacentes
ou associados**

Nota - A evolução histórica apresentada não constitui garantia de rentabilidade futura.

Medidas de rentabilidade e risco

Rentabilidade (1)	ThyssenKrupp	Fresenius Medical Care	Wolters Kluwer	Nestle
1 mês	12,5%	0,0%	0,5%	-4,4%
3 meses	-10,6%	-0,4%	11,4%	-1,5%
6 meses	-0,7%	-0,8%	14,2%	4,6%
1 ano	20,5%	-0,9%	46,5%	16,3%

Risco (2)	ThyssenKrupp	Fresenius Medical Care	Wolters Kluwer	Nestle
1 mês	35,7%	19,0%	15,3%	14,2%
3 meses	36,0%	16,2%	19,5%	15,8%
6 meses	33,3%	15,6%	17,6%	13,8%
1 ano	34,9%	17,0%	19,4%	12,6%

(1) A rentabilidade é definida como a variação do preço de fecho da ação em questão, no período em análise, cuja data final é 31 de Maio de 2013.

(2) O risco é definido como o desvio padrão anualizado das variações diárias do preço de fecho da ação em questão, no período em análise, cuja data final é 31 de Maio de 2013.

A rentabilidade passada não constitui garantia de rentabilidade futura.

A tabela seguinte apresenta, relativamente aos últimos 12 meses, as correlações entre as variações diárias dos preços oficiais de fecho das ações subjacentes:

	ThyssenKrupp	Fresenius Medical Care	Wolters Kluwer	Nestle
ThyssenKrupp	1,00	0,12	0,31	0,22
Fresenius Medical Care	0,12	1,00	0,19	0,21
Wolters Kluwer	0,31	0,19	1,00	0,25
Nestle	0,22	0,21	0,25	1,00

Fonte: Bloomberg.

Os valores constantes no gráfico e nas tabelas apresentados constituem dados passados não garantindo rentabilidade futura.

**Perfil do cliente
recomendado**

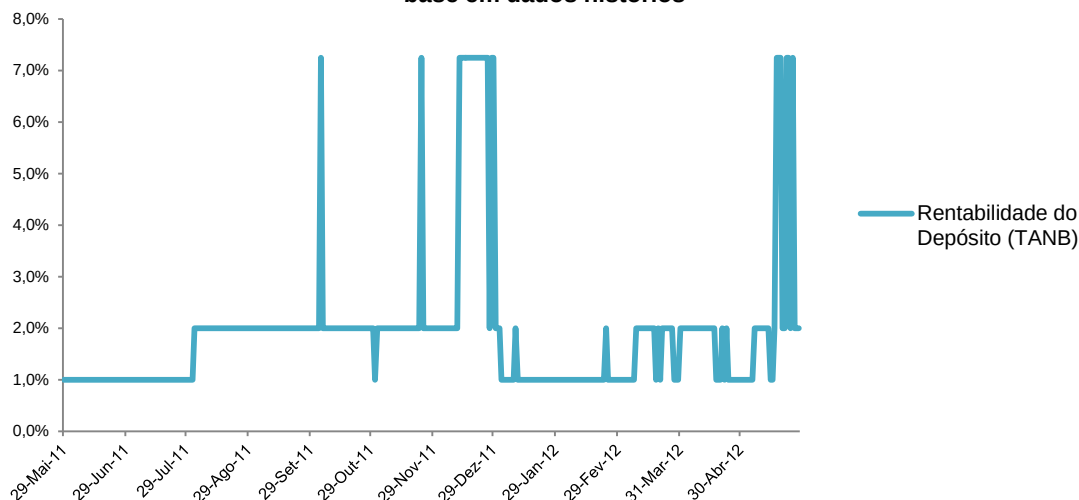
Este depósito destina-se a Clientes que não tenham necessidades de liquidez pelo período do depósito, já que o mesmo não é mobilizável antecipadamente.

O depósito é recomendado para Clientes que privilegiem a garantia de capital, mas que pretendem tentar obter uma remuneração potencial superior às de aplicações tradicionais. Em particular, está indicado para os clientes com expectativa de valorização simultânea das 4 ações que compõem o cabaz, entre as

	datas de início e de observação final do depósito. Considerando a complexidade deste depósito indexado, o aforrador deve assegurar que compreendeu as suas características, os riscos e a forma de remuneração, e que as mesmas são consistentes com os seus objectivos e adequados à sua experiência em matéria de depósitos indexados.
Condições de acesso	Montante mínimo de constituição: 10.000 €.
Modalidade	Depósito a Prazo não mobilizável antecipadamente.
Prazo	367 dias. Data início do depósito: 8 de Julho 2013. Data de vencimento e data-valor do reembolso do capital e pagamento de remuneração: 10 de Julho de 2014.
Mobilização antecipada	Não permite mobilização antecipada.
Renovação	Não são permitidas renovações.
Moeda	Euro (€).
Montante	Mínimo de constituição: 10.000 €. Máximo de constituição: Está limitado pelo montante máximo disponível (1.500.000 €). O depósito não admite reforços, logo não permite entregas adicionais de fundos.
Remuneração	A remuneração do depósito na data de vencimento do depósito (10 de Julho de 2014) está dependente da evolução do preço de cada uma das ações do cabaz (ThyssenKrupp, Fresenius Medical Care, Wolters Kluwer e Nestle) entre as datas de observação inicial (5 de Julho de 2013) e de observação final (7 de Julho de 2014) e será igual a: i) 7,25% (TANB), se o preço oficial de fecho de todas as ações do cabaz, na data de observação final, for igual ou superior ao registado na data de observação inicial; ii) 2% (TANB), se o preço oficial de fecho de 3 das 4 ações do cabaz, na data de observação final, for igual ou superior ao registado na data de observação inicial; iii) 1% (TANB), nas restantes situações. Se alguma destas datas de observação não for dia útil de negociação, a respectiva data será ajustada para o dia útil de negociação seguinte, para todas as ações do cabaz. Dia Útil de Negociação: Definido como o dia em que as Bolsas de Valores relevantes estejam abertas e a funcionar. Em caso de suspensão, limitação ou qualquer outra restrição à livre transação nas referidas bolsas, que o Agente de Cálculo considere ter um impacto material, considerar-se-á a data imediatamente seguinte em que essa restrição esteja sanada. Se essa restrição persistir por mais de três dias úteis consecutivos caberá ao Agente de Cálculo determinar o valor da ação afetada. Entende-se por preço oficial de fecho, os valores de fecho das ações subjacentes nas respetivas bolsas de valores, conforme descrito no ponto "Instrumentos ou variáveis subjacentes ou associados". De forma a exemplificar a remuneração do Depósito com base nos preços de fecho históricos das ações que compõem o cabaz, foram elaborados um gráfico e uma tabela síntese relativos a depósitos constituídos entre o dia 29 de Maio 2011 e o dia 29 de Maio de 2012 (com vencimento entre dia 30 de Maio de 2012 e 31 de Maio de 2013), em que a TANB teria sido:

**Remuneração
(continuação)**

Simulação da TANB para o "Depósito Indexado Carregosa Seleccionado" com base em dados históricos



TANB	Número de Observações
igual a 1%	42,2%
igual a 2%	51,0%
igual a 7,25%	6,8%

Fonte: Banco L. J. Carregosa, S.A. com base nos preços oficiais de fecho das ações subjacentes nas respetivas bolsas de valores relevantes divulgados pela Bloomberg. Valor da TANB histórica assumindo data de observação final coincidente com a data de reembolso.

O Agente de Cálculo é o Banco L. J. Carregosa, S.A.

O Agente de Cálculo poderá proceder aos ajustamentos e/ou substituições no Depósito consideradas necessárias e adequadas, com base na prática normal de mercado e de forma a refletir o mais fielmente possível os termos e o valor da operação inicialmente contratada, na eventualidade de, relativamente a qualquer uma das quatro ações que compõem o Cabaz, se verificar qualquer ocorrência que o Agente de Cálculo considere relevante, nomeadamente:

- Quaisquer eventos técnicos, como aumentos de capital por incorporação de reservas ou por entrada de dinheiro;
- Dissolução, qualquer que seja a causa, incluindo a fusão;
- Extinção por qualquer outra causa;
- Instauração de processo de recuperação ou de falência;
- Nacionalização total ou parcial;
- Factos que contribuam para uma alteração significativa do grau de dispersão de mercado ou a exclusão de negociação de mercado.

Não se procederá, porém, a qualquer ajustamento no caso de se verificar pagamento de dividendos.

O Agente de Cálculo atuará sempre de boa-fé e, salvo erro manifesto, os valores calculados serão finais e definitivos. Quaisquer eventuais ajustamentos e/ou substituições serão, sempre que possível, efectuados tendo por base as Definições da International Swaps and Derivatives Association, Inc. (ISDA).

Regime fiscal

Os juros de contas de depósito à ordem e a prazo, obtidos por pessoas singulares, residentes em território português, fora do âmbito de atividades empresariais ou profissionais, são tributados, em IRS, por retenção na fonte, à taxa liberatória de 28%, podendo, contudo, o titular optar pelo respetivo

	englobamento. Neste caso, a taxa efetiva de tributação dos juros depende do escalão de tributação a que o respetivo beneficiário estiver sujeito. Caso o sujeito passivo opte pelo englobamento destes rendimentos, terá de englobar obrigatoriamente os demais rendimentos de capitais que sejam objeto de retenção na fonte durante o mesmo ano e relativamente aos quais exista opção pelo englobamento (caso por exemplo dos juros de obrigações e dos dividendos de ações), bem como outro tipo de rendimentos qualificados como mais-valias (com opção pelo englobamento), como sejam as mais-valias obtidas com a alienação onerosa de valores mobiliários. No caso de os juros serem obtidos por <u>pessoas singulares residentes, no âmbito de atividades empresariais e profissionais, ou por pessoas coletivas residentes em território nacional, ou ainda por pessoas coletivas não residentes com estabelecimento estável em Portugal</u> ao qual os rendimentos sejam imputáveis, a retenção na fonte de IRS (28%) ou IRC (25%), respetivamente, tem a natureza de pagamento por conta do imposto devido a final, sendo o englobamento obrigatório, pelo que entram assim no cômputo do resultado tributável do sujeito passivo. Os juros de contas de depósito cujo titular seja uma <u>pessoa singular ou uma entidade coletiva (sem estabelecimento estável), não residentes em território português</u>, são tributados, por retenção na fonte a título definitivo às taxas respetivamente de 28% e 25%, podendo beneficiar de redução de taxa, em caso de aplicação de Acordo para evitar a Dupla Tributação celebrado pelo Estado Português, conquanto sejam satisfeitos os respectivos requisitos formais. No âmbito da Directiva da Poupança, estes rendimentos serão objecto de troca automática de informação entre a Direcção-Geral dos Impostos e as autoridades fiscais competentes do Estado membro de residência do beneficiário efetivo, sempre que se trate de pessoa singular residente na UE. Os juros de contas de depósito pagos a pessoas singulares ou coletivas não residentes e sem estabelecimento estável em território português são tributados por retenção na fonte a título definitivo à taxa de 35%, caso o sujeito passivo seja domiciliado em país, território ou região sujeitos a um regime fiscal claramente mais favorável, constante da lista aprovada por Portaria do Ministro das Finanças. As transmissões gratuitas, por morte ou por doação, dos montantes incluídos em depósitos à ordem ou a prazo, a favor de pessoas singulares estão sujeitas a Imposto do Selo, à taxa de 10% sobre o respetivo valor, excepto tratando-se de transmissões efetuadas a favor do cônjuge ou unido de facto, descendentes e ascendentes, em que há lugar à aplicação de uma isenção. Se o beneficiário destas transmissões for uma pessoa coletiva residente ou não residente com estabelecimento estável em Portugal ao qual os rendimentos sejam imputáveis, ficam as mesmas sujeitas a tributação às taxas gerais de IRC no cômputo do resultado tributável, sem prejuízo das isenções ou exclusões em sede deste imposto que se mostrem aplicáveis. Por seu turno, as transmissões gratuitas a favor de pessoas coletivas não residentes sem estabelecimento estável em Portugal estão sujeitas a tributação em sede de IRC à taxa de 25%, com possibilidade de eliminação ou atenuação dessa tributação em caso de aplicação de Acordo de Dupla Tributação. A presente cláusula constitui um simples resumo do actual regime fiscal das contas de depósito e não dispensa a consulta da legislação aplicável, pelo que se alerta que qualquer alteração no regime fiscal aplicável poderá implicar, nomeadamente, em termos líquidos, uma perda de parte da remuneração definida no ponto 'Remuneração'. Não dispensa a consulta da legislação em vigor aplicável. O regime fiscal enunciado pode ser alterado durante o ano fiscal com o risco de produção de efeitos retroativos.
Outras condições	Não aplicável.
Autoridade de supervisão	Banco de Portugal
Fundo de Garantia de Depósitos	Os depósitos constituídos no Banco L. J. Carregosa, S.A. beneficiam da garantia de reembolso prestada pelo Fundo de Garantia de Depósitos sempre que ocorra a indisponibilidade dos depósitos por razões directamente relacionadas com a sua situação financeira. O Fundo de Garantia de Depósitos garante o reembolso até ao valor máximo de 100.000,00 Euros por cada depositante.

	No cálculo do valor dos depósitos de cada depositante, considera-se o valor do conjunto das contas de depósito na data em que se verificou a indisponibilidade de pagamento por parte desta, incluindo os juros e, para o saldo dos depósitos em moeda estrangeira, convertendo em euros, ao câmbio da referida data. A presente informação constitui um simples resumo do actual regime de garantia de depósitos e não dispensa a consulta da legislação aplicável. Para informações complementares consulte o endereço www.fgd.pt.
Instituição depositária	Banco L. J. Carregosa, S.A Matriculado na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número único de matrícula e de identificação fiscal 503 267 015 Sede: Av. da Boavista, 1083 – 4100-129 Porto – Portugal Tel.: +351 22 608 64 60 • Fax: +351 22 600 78 87 info@bancocarregosa.com • www.bancocarregosa.com

Validade das condições	Condições válidas até 10 de Julho de 2014. Período de subscrição: de 20 de Junho a 5 de Julho de 2013. O Banco L.J. Carregosa, S.A. reserva-se o direito de unilateralmente suspender o período de subscrição antes da data final indicada, caso o montante máximo disponível para o depósito seja atingido. Montante máximo disponível: 1.500.000 €.
-------------------------------	---

Prospecto informativo elaborado no âmbito do Aviso 5/2009 publicado pelo Banco de Portugal em 20 de Agosto de 2009.

Tomei(amos) conhecimento das Condições Gerais em vigor no Banco L.J. Carregosa, S.A.:

Assinaturas autorizadas

1º Titular / Representante _____ Data: ____/____/____

2º Titular / Representante _____ Data: ____/____/____

(A preencher pelo Banco)

Rececionado por: _____ Data: ____/____/____

O Banco: _____ Data: ____/____/____